



*(Paulo Sergio Martins)*

Autoriza o Poder Executivo a implementar sistema de pagamento via Pix da tarifa de transporte público coletivo.

**Art. 1º.** É o Poder Executivo autorizado a implementar sistema de pagamento via Pix – pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil – da tarifa de transporte público coletivo municipal.

**Art. 2º.** O pagamento via Pix poderá ser feito através das modalidades *QR Code*, chave CNPJ ou chave aleatória.

**Parágrafo único.** A conta beneficiária será de titularidade da empresa concessionária, sendo conta pessoa jurídica, com CNPJ e nome empresarial correspondente.

**Art. 3º.** As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias de transporte público municipal terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 4º.** A seu critério, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O projeto é de suma importância em razão de trazer incontáveis vantagens para a população, considerando que o Pix tem se popularizado significativamente devido à sua praticidade e rapidez. Ao adotar essa solução no sistema de transporte público, a empresa responsável pela concessão e permissão dos serviços poderão oferecer maior conveniência aos usuários, que não precisarão mais carregar dinheiro ou se preocupar com o troco para pagar suas tarifas, além de ser mais ágil e eficiente, tornando o processo de pagamento das passagens mais rápido.

Por todo exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto.

**PAULO SERGIO MARTINS**

**Paulo Sergio - Delegado**